COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 66
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI (CNPJ Nº 10.366.525/0001-07), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro, CEP nº 64.855-000 em Antônio Almeida/PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG nº 87.106 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, nº 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco nº 14, Apto. nº 204, em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI, CNPJ nº 10.366.525/0001-07, com sede na Rua Diamante, nº 1653, Espaço "B", Bairro São Cristóvão, CEP nº 64.052-050, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representado por sua Administradora, Sra. GISLANA PORTELA LIMA MARTINS, CPF nº 354.052.523-87.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 039/2022, instruído através do Processo Administrativo nº 168/2022 – PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TREINAMENTO DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL PARA PROFESSORES E ALUNOS DO EJA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação nº 039/2022 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 168/2022 – PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 67

ITEM:	DESCRIÇÃO:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
01	5 ENCONTROS PARA APROXIMADAMENTE 50 PROFESSORES	R$ 5.200,00	R$ 26.000,00
02	3 ENCONTROS COM ATÉ 20 ALUNOS DO EJA	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – 02.05.00 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0130.2026 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental; 33.90.39E – Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica; Fonte: 500 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante Ordem de Serviços feita pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
RUBRICA

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar as alterações, totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços autorizados, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Disponibilizar e permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local das obras do Contratante, proporcionando todas as facilidades para que o executor dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos destes e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços objetos deste contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 69
RUBRICA

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser executado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.113/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 48
RUBRICA

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.113/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 71
RUBRICA

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CRC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades da Lei, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
RUBRICA

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/21.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.113/21.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.113/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 73
RUBRICA

pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Antônio Almeida/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, XX de XXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
MARCELO TOLEDO LAURINI
CONTRATANTE

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI
GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas:
01 – Nome: Cleivan Pinto da Silva
CPF: 015968 13909
02 – Nome: Ascanio Martins Pereira
CPF: 044.775.823-31

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 79 RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 168/2022 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 039/2022.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ Nº 06.554.018/0001-11).
CONTRATADO: GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI (CNPJ Nº 10.366.525/0001-07).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TREINAMENTO DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL PARA PROFESSORES E ALUNOS DO EJA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, E ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E GISLANA PORTELA LIMA MARTINS PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2022.

Antônio Almeida/PI, 22 de julho de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATADA:	
Empresa:	GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI
CNPJ:	10.366.525/0001-07
Endereço:	Rua Diamante, nº 1653, Espaço "B", Bairro São Cristóvão, CEP nº 64.052-050, no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Pelo presente instrumento a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução do **FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TREINAMENTO DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL PARA PROFESSORES E ALUNOS DO EJA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**

Antônio Almeida/PI, 22 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 75
RUBRICA

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	
Concordância:	( ) Sim ( ) Não
Empresa:	
Representante Legal:	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL

Id:12525FA715B40539

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Verão, 67 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 075/2021 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 078/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

CONTRATADA: CONSTRUPI ENGENHARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, **(CNPJ Nº 43.425.994/0001-09)**, estabelecida na Residencial Vila Nova, Quadra D, 08, bairro Aroeiras, Teresina Piauí, neste ato representada por Julia Melo de Almendra Freitas, CPF nº 048.092.853-74.

OBJETO: SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL, tendo por objeto o acréscimo do valor originalmente ajustado em R$ 3.410,88 (três mil e quatrocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), mensal, representando o percentual de 6,59% (seis virgula cinquenta e nove por cento), sobre o valor originalmente ajustado, conforme planilha constante no processo administrativo.

VALOR ADITIVADO: R$ 3.410,88(três mil e quatrocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), mensal.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93
FONTE DOS RECURSOS: Recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2022.

Antônio Almeida/PI, 26 de dezembro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:01AB1E02B33C049A

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Verão, 67 - centro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08479021– CPL / PMAA
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021/ INEXG /PMAA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021 DE 15/01/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Verão, s/n, CEP: 64.895-000, Centro de Antônio Almeida, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 9.149.543 X SSP SP e inscrito no CPF nº 080.669.728-13, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI, **CONTRATADA: MEGA ARQUITETURA CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.484.039/0001-04, sediada na Rua Alaíde Marques, 2490 – Bairro: Planeto Intinga, na Cidade de Teresina – PI – CEP: 64.049-790, neste ato representado por seu sócio administrador Sr°. *Marinalva Rocha Batista Farias*, brasileira, separada, economista, portadora do *RG: 171.675-SSP/PI*, inscrito no *CNPF/MF* sob o nº *160.816.333-49*, com o mesmo endereço profissional, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, instruído no **Procedimento INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**, conforme artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 15/01/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Id:12525FA715B40883

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Verão, 67 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 168/2022 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 039/2022.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ Nº 06.554.018/0001-11).
CONTRATADO: GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI (CNPJ Nº 40.166.574/0001-07).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TREINAMENTO DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL PARA PROFESSORES E ALUNOS DO EIA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, E ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E GISLANA PORTELA LIMA MARTINS PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2022.

Antônio Almeida/PI, 22 de julho de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

Id:12525FA715B404E8

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Verão, 67 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 101/2022 – CPL/PMAA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 015/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
CONTRATADO: HOMERO FRANCISCO PEREIRA SEIXA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: sob o Nº 30.949.034/0001-98

DA ALTERAÇÃO:

1. O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 101/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COMPONENTES DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, com fundamento no art. 57, §1, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

2. A vigência do contrato será prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 015/2022 NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E HOMERO FRANCISCO PEREIRA SEIXA EIRELI PELA CONTRATADA.

FONTE DOS RECURSOS: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correrão por conta da Unidade Orçamentária [illegible]

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022.

Antônio Almeida/PI, 26 de dezembro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais